

CAMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2020

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha-RS, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte

### PROJETO DE LEI

**Artigo 1º** - O Subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 13.097,03 (treze mil noventa e sete reais e três centavos) mensais, a partir do próximo mandato do Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser reajustado, por Lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do município.

**Artigo 3º** - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias acrescidas de um terço e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões em 03 de agosto de 2020.

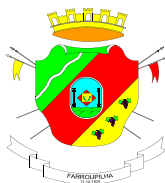
Fernando Silvestrin  
Vereador Presidente

Jonas Tomazini  
Vereador 1º Vice-Presidente

Tadeu Salib dos Santos  
Vereador 2º Vice-Presidente

Arielson Arsego  
Vereador 1º Secretário

Jorge Cenci  
Vereador 2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los encaminhamos Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Secretários Municipais para a próxima Legislatura que terá início no dia 1º de janeiro de 2021.

O presente Projeto de Lei vem em cumprimento a Lei Orgânica e ao regimento interno da Câmara de Vereadores.

Os Valores apresentados, permanecem os mesmos aplicados atualmente, e não será permitida alteração dos mesmos para os próximos quatro anos, assegurada apenas a revisão geral dos servidores municipais, nas mesmas datas e índices.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.